



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.

[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 122/2017, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARINOS- MG, E TATIANE CRISTINA
LOURENÇO VAZ**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **CARLOS ALBERTO RECCH FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 475.108.455-68, RG nº 335.891 SSP/DF, residente nesta cidade de Arinos/MG, e de outro lado, **TATIANE CRISTINA LOURENÇO VAZ**, residente à Rua Jose Gomes Viana, nº. 1825, Bairro Centro, Cidade de Arinos-MG, inscrita no CPF sob o nº. 046.977.596-30, CI/RG nº 11.963.254 SSP/MG, PIS/PASEP nº 12962201980 CFN (Conselho Federal de Nutricionista) nº. 17376, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 079/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 051/2017, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento/Vinculação

1.1- A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no Processo Licitatório nº 079/2017, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 051/2017, tipo menor preço, homologada no dia 30/10/2017, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA- Do Objeto.

2.1- Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços de nutricionista no âmbito do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PAE), conforme resolução CFN nº 358/2005, e cumprirá uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, junto a Secretaria Municipal de Educação e Rede Municipal de Ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA- Do Preço e Condições de Pagamento.

3.1 – Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** garantirá o pagamento mensal a **CONTRATADA**, o valor: **R\$ 2.700,00** (dois mil e setecentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



3.2- O pagamento decorrente da execução dos serviços contratados será efetuado pelo setor de finanças, e Contabilidade da ADMINISTRAÇÃO, por processo legal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido;

3.3- Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva realização dos serviços, e mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

3.4. A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a entrega do objeto ou não estiver de acordo com a especificação apresentada.

CLÁUSULA QUARTA - Do Reajuste.

4.1- Os preços pactuados não serão reajustados a nenhum título durante a vigência do contrato.

CLAUSULA QUINTA- Da Responsabilidade das partes

5.1- Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

5.1.1- Executar os serviços seguindo as normas legais e com pontualidade.

5.1.2- Comunicar imediatamente e por escrito a Secretaria Municipal de Educação qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.1.3- Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

5.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

5.2.1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

5.2.2- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

5.2.3- Arcar com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação da contratada sempre que estiver a serviço da contratante fora da sede do município, e for necessário a realização dos gastos.

5.2.5- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de Vigência

6.1- O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da administração e nos termos da Lei 8.666/93;



CLÁUSULA SÉTIMA - Das Modificações e Aditamentos.

7.1 - Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, através de aditamento, atendendo ao disposto nas Leis Federais n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA- Dos Recursos Orçamentários

8.1 - Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal vigente n.º: 02.12.05.12.122.0022.2217.3.3.90.36.00 ficha 740.

8.2 - A despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA NONA- Da Rescisão Contratual.

9.1-A contratação objeto deste Contrato poderá ser rescindida:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-Sanções.

10.1- Nos termos do Art. 86 da Lei n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título



de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

10.2- Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93:

I-advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formuladas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.4- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

c) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Dos Casos Omissos.

11.1 - Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e no Edital de Pregão Presencial n.º. 51/2017, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

DÉCIMA SEGUNDA- Condições Gerais

12.1 – O CONTRATADO se compromete em realizar os serviços avençados no objeto do presente CONTRATO, observando os princípios técnicos, éticos e legais requeridos.

12.2 – Não constitui a presente contratação, relação jurídica de natureza trabalhista ou estatutária, e a prestação de serviço não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



caracteriza relação de emprego, ou exercício de cargo ou função pública.

12.2.1 – O contratado fará jus único e exclusivamente ao recebimento de Insalubridade.

12.2.2- A ADMINISTRAÇÃO reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

12.2.3- Qualquer tolerância por parte da ADMINISTRAÇÃO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a ADMINISTRAÇÃO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Do Foro.

13.1-As partes elegem o foro da Comarca de Arinos, Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Arinos-MG 01 de Novembro de 2017

Prefeitura Municipal de Arinos-MG.
Carlos Alberto Recch Filho-Prefeito Municipal.
CONTRATANTE

TATIANE CRISTINA LOURENÇO VAZ
CPF: 046.977.596-30
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____/	_____/
Nome:	Nome:
RG:	RG: